



MENSAGEM Nº 278/2019

Ref.: Projeto de Lei nº 278/2019

Assunto: Autorização para celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação Protetora de Animais de São Bento do Sul - APASBS

Encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que intenta obter autorização legislativa para celebração de parceria para execução de projeto para atendimento de animais em situação de abandono com a *Associação Protetora de Animais de São Bento do Sul – APASBS*, por meio de termo de fomento, tudo em conformidade ao conteúdo dos autos do processo administrativo nº 2427/2018 e Chamamento Público nº 003/2019.

O objetivo da parceria é o recolhimento e cuidados de cães errantes ou resgatados de lares onde sofriam maus tratos e ainda custear o atendimento veterinário aos animais provenientes de família carentes.

Assim, sob o amparo desses propósitos foi realizado o Chamamento Público nº 003/2019 que consistiu na seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil sediadas na cidade de São Bento do Sul – SC, voltadas a trabalhos de atendimento de animais em situação de abandono, através de transferência de recursos financeiros.

A proposta da APASBS foi devidamente homologada, na forma do Plano de Trabalho apresentado no bojo do processo administrativo nº 2427/2018, sendo que será celebrado termo de fomento para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da qual o Poder Executivo repassará à entidade a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 3 parcelas.

Importante pontuar que a propositura legislativa encontra conformação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre

APASBS 13/05/2019 15:21



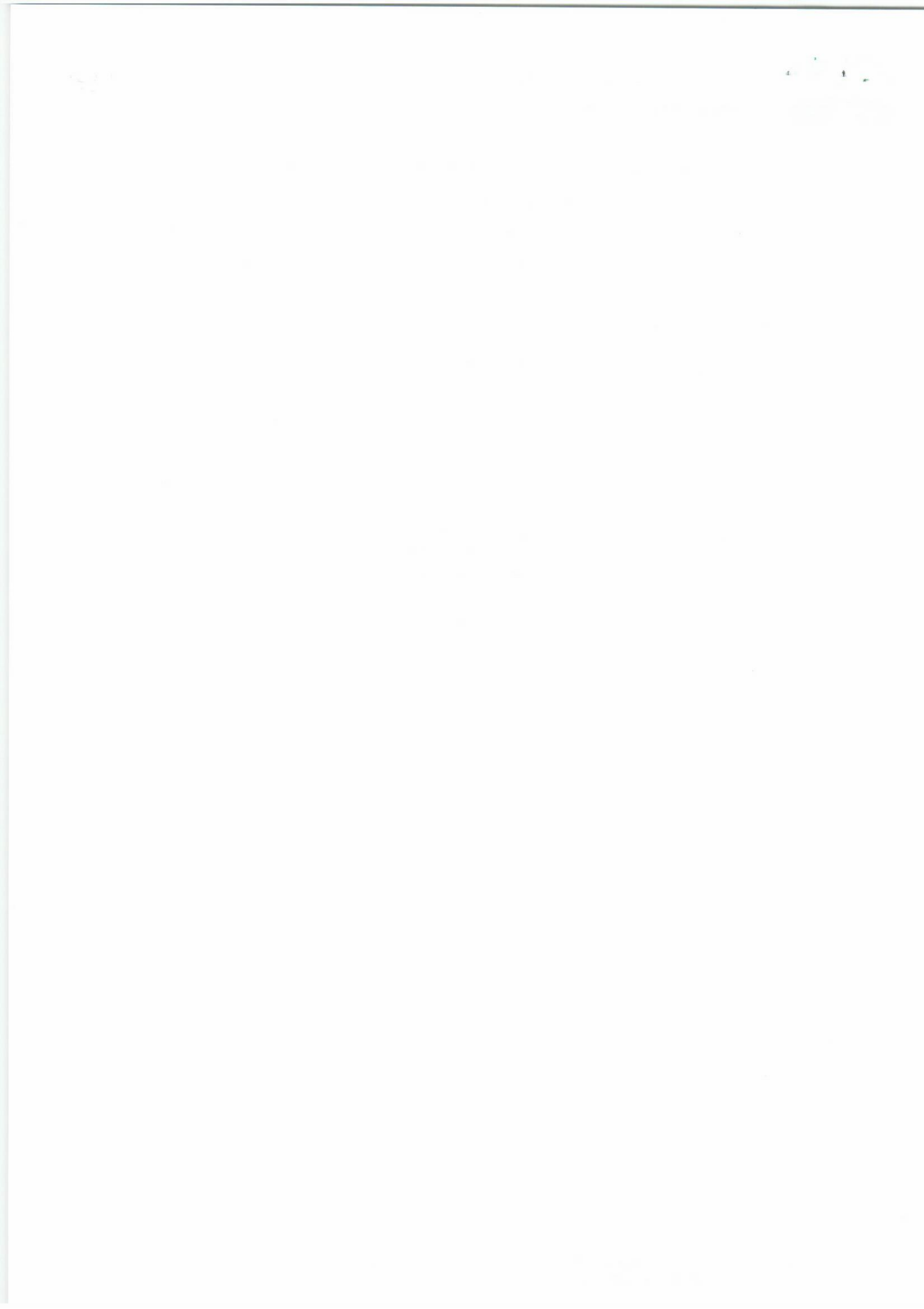


a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei

São Bento do Sul, 13 de maio de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 278, DE 13 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE SÃO BENTO DO SUL – APASBS, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APASBS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 09.152.206/0001-01, sediada na Rua Darci Roesler, 158, Bairro Oxford, na cidade de São Bento do Sul, mediante a celebração de Termo de Fomento, conforme Chamamento Público nº 003/2019.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como de eventuais leis e/ou normatizações que, supervenientemente, vierem a substituir e/ou vigorar no ordenamento jurídico, o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.



Art. 2º Fica o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a repassar, mediante transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APASBS, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 3 parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O recurso, objeto deste artigo, será aplicado em combustível, procedimentos clínicos, castrações, medicamentos e acessórios, e ainda em materiais para feiras e palestras, consoante Plano de Trabalho - Processo Administrativo nº 2427/2018.

Art. 3º A entidade deverá apresentar a prestação de contas, até 30 (trinta dias) após o recebimento de cada parcela, junto ao Departamento de Controle Interno.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de maio de 2019.



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

